

CONTRATO Nº 04/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
E A EMPRESA LIDER VIGILÂNCIA LTDA ME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 21206.000010/2016-84

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF e a Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0088-31, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, Sr. GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR, CPF 904.578.970-15, CI 7048598986 SSP/PC/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e do outro lado a empresa **LIDER VIGILÂNCIA LTDA ME** com sede na Av. Cristóvão Colombo nº 3719, Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ nº 09.604.149/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. MARCIO PINHEIRO PRATES, CPF 949.191.940-72, CI 1069505087 SSP/PC/RS têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna a serem executados na Sede da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul e nas suas Unidades Operacionais, nos endereços, horários e quantitativos especificados na clausula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nas Unidades abaixo relacionadas:

| Unidade e localização | Turno | Horário | Dias da semana | Tipo/características dos postos | Qtde. de Postos |
|---|-----------------|----------------|-------------------|---------------------------------|-----------------|
| SEDE Rua Quintino Bocaiúva, nº 57 Porto Alegre/RS | Diurno - 12x36 | 06:00 às 18:00 | segunda a domingo | vigilante armado | 01 |
| | Noturno - 12x36 | 18:00 às 06:00 | segunda a domingo | vigilante armado | 01 |
| UA POA Av. Missões, nº 287, Porto Alegre/RS | Noturno - 12x36 | 18:00 às 06:00 | segunda a domingo | vigilante armado | 01 |
| UA CANOAS Rua Santo Antônio, nº 465, Canoas/RS | Diurno - 12x36 | 06:00 às 18:00 | segunda a domingo | vigilante armado e com rádio | 02 |
| | Noturno - 12x36 | 18:00 às 06:00 | segunda a domingo | vigilante armado e com rádio | 03 |



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços nas dependências da CONAB, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a CONAB, pois manterão contratos de trabalho firmado com a CONTRATADA que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, por eles, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou por prejuízo causado por estes à CONAB, ou a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial da CONAB.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de **01/07/2016** vigendo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, se conveniente para as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONAB pagará mensalmente à CONTRATADA, conforme sua proposta de preços, a quantia de: R\$ 72.745,70 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

5.2 O valor mensal dos serviços são:

| Identificação dos postos | Turno | Quant. posto | Valor mensal por posto | Valor mensal total |
|--|---------------|--------------|------------------------|--------------------|
| SEDE | 12X36 diurno | 1 | 8.322,34 | 8.322,34 |
| | 12X36 noturno | 1 | 9.635,74 | 9.635,74 |
| UA POA | 12X36 noturno | 1 | 9.635,74 | 9.635,74 |
| UA CANOAS | 12X36 diurno | 2 | 8.246,50 | 16.493,00 |
| | 12X36 noturno | 3 | 9.552,96 | 28.658,88 |
| Valor total mensal dos serviços | | | | 72.745,70 |

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da fonte de recurso 0250022135, natureza de despesa 339037.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente pela CONAB, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos ficarão condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta ao sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93. Qualquer suspensão de pagamento originada

[Handwritten signature]

2

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



pela falta de regularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, não gerará para a **CONAB** nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

7.3.1. Do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução do contrato, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; e

7.3.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salários, entrega de vales transporte e auxílio alimentação etc.) correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONAB**.

7.4. A **CONAB** fará as retenções dos encargos sob sua responsabilidade.

7.5. A critério da **CONAB**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme IN/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

8.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos

8.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

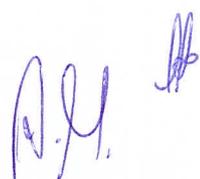
8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.6. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONAB**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

8.6.1. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.7. A **CONAB** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.









Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8666/93 e na IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

10.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que, de qualquer forma, restrinja toda e qualquer responsabilidade da CONTRATADA, podendo, para isso:

10.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.2.2. Examinar as armas e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade;

10.2.3. Proceder cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

11.1.2. Seguro-garantia.

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias uteis, a contar da data de assinatura do contrato.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

11.3.2. Multas punitivas aplicadas pela CONAB à CONTRATADA.

11.3.3. Prejuízos diretos causados a CONAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

11.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.3.5. Prejuízos indiretos causados a CONAB e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

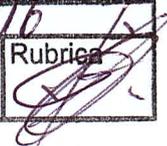
A. J.

4

S

B



| | |
|-------------------|---|
| CONAB - SUREG/RS | |
| Doc. n.º: 0010/10 | |
| Folha | Rubrica |
| 396 |  |

11.4. Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no item 11.3.

11.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONAB.

11.7. A garantia referida nesta cláusula deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONAB.

11.8. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

12.2. Apresentar, sempre que solicitado pela CONAB, os comprovantes, de pagamento dos salários dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais, certidão negativa de débito salarial emitida pelo órgão competente da região a que pertence a sede da Licitante, em plena validade, e demais documentos necessários para comprovar a adequada execução dos serviços.

12.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

12.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.5. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado.

12.6. Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio dos supervisores da licitante vencedora, os Postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno e noturno) alternados.

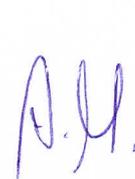
12.7. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados.

12.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

12.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO.

12.10. Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12.11. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

12.13. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

12.14. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONAB**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.15. Cumprir toda e qualquer instrução da CONAB, que vise resguardar a segurança das dependências vigiadas, inclusive no que diz respeito ao controle de acesso àquelas dependências, permitindo o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, fiscalizando a entrada e saída de veículos, identificando os motoristas e anotando as placas dos veículos, mantendo sempre os portões fechados.

12.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

12.17. Manter, no local de prestação dos serviços, um "Boletim de Ocorrências", em que ficarão consignados todos os horários de entrada e saída dos vigilantes, bem como qualquer anormalidade ou dificuldade encontrada na execução dos serviços.

12.18 Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, quando apurada a culpa da Contratada, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a CONAB ou seus empregados, estagiários e demais prestadores de serviços, conforme o caso, a juízo da CONAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicado formal. Esgotado este prazo, a CONAB efetuará o desconto do valor correspondente na 1ª Fatura de Serviços subsequente à apuração da ocorrência.

12.18.1 A responsabilidade da Contratada de que trata o item "12.18", no que se refere a veículos de empregados, estagiários e terceiros, somente se dará quando ocorrer roubo, furto, extravio ou dano no estacionamento do pátio interno do prédio Sede e Unidades da CONAB.

12.19. Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, relação do quadro efetivo de vigilantes, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem, em conformidade com o que dispõe o art. 16, item 4, da Lei nº 7102/83.

12.20. Apresentar à CONAB, no ato da contratação, e sempre que solicitado, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos.

12.21. Fornecer munição com procedência de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas, substituindo a munição no máximo a cada 12 (doze) meses.

12.22. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

12.23 Disponibilizar, a partir da vigência do contrato, 03 (três) kit eletrônico de caneta óptica para que sejam registradas as rondas diárias, a serem feitas em 04 (quatro) pontos a serem definidos pelos gerentes da sede ou das unidades da CONAB. Em cada local especificado na cláusula segunda deste contrato deverá ser instalado um kit eletrônico de caneta óptica. A CONTRATADA deverá enviar para a CONAB as listas quinzenais dos pontos registrados.

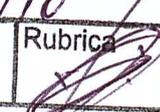
A.M.

6

J.A.

B.



| | |
|-------------------|---|
| CONAB - SUREG/RS | |
| Doc. n.º: 0010/16 | |
| Folha | Rubrica |
| 357 |  |

12.24. Disponibilizar, a partir da vigência do contrato, três rádios para os postos da UA CANOAS, com as devidas autorizações de licença de funcionamento de estação, fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

12.25. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONAB**.

12.26. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- calça;
- camisa de mangas compridas e curtas;
- cinto de nylon;
- sapatos;
- meias;
- quepe com emblema;
- jaqueta de frio ou japona;
- capa de chuva;
- guarda-chuva
- crachá;
- revólver calibre .38 ou .40;
- cinto com coldre e baleiro;
- munição calibre .38 ou .40;
- distintivo tipo broche;
- livro de ocorrências;
- cassetete;
- porta-cassetete;
- apito;
- cordão de apito;
- lanterna 3 pilhas; e
- pilhas para lanterna.
- colete à prova de bala (Portaria N.º 191/2006 – Ministério do Trabalho).

12.26.1. A licitante vencedora não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

12.26.2. Substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) conjuntos para cada empregado.

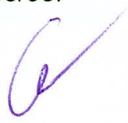
12.27. Manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos fornecidos aos vigilantes, substituindo, imediatamente, os equipamentos defeituosos e sem condições de uso.

12.28. Usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **CONAB**, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

12.29. Possuir sede, filial ou base operacional em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante a vigência do contrato.

12.29.1. Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

12.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

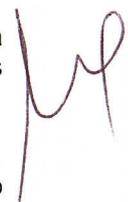














Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 13.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por intermédio de fiscal devidamente designado.
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 13.3. Comunicar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 13.4. Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Edital e no Contrato.
- 13.5. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências das instalações da Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul e Unidades, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente.
- 13.6. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
 - 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB.
 - 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.3. Quando da rescisão do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, nos termos do art. 35 da IN/MPGO nº 02/08:
- 14.3.1. O pagamento das verbas rescisórias aos empregados; ou
 - 14.3.2. A realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos contratos de trabalho.
- 14.4. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item 14.3 reterá a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:
- 15.1.1. Advertência por escrito, nos termos da Lei 8.666/93.
 - 15.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93.
 - 15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até (05) cinco anos, nos termos da Lei 10.520/02.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

| | |
|--------------------|---------|
| CONAB - SUREG/RS | |
| Doc. n.º: 00210/16 | |
| Folha 354 | Rubrica |

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

15.2. A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

15.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

15.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nos itens no item 7.3. da Cláusula sétima deste Contrato;

15.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nos itens 7.3 no item 7.3. da Cláusula sétima deste Contrato.

15.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

15.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Das sanções aplicadas, caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Para efeito deste contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

16.2. As comunicações escritas relativas a este contrato, de cada parte, serão consideradas como suficientes, se entregues ou enviadas sob protocolo, via correio, via fax ou via e-mail.

16.3. Cada uma das partes notificará a outra, por escrito, no caso de qualquer mudança nos dados de endereço, telefone, fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

17.1. Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 01/2016, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

17.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme EDITAL, com seus anexos, constante do Processo CONAB nº 21206.000010/2016-84, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ANTINEPOTISMO

18.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

19.1. A CONAB depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

19.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

19.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

19.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

19.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária, bloqueada para movimentação.

19.3. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONAB e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.4. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONAB para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

19.5. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONAB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.6. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONAB expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis), a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

19.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB, no prazo máximo de 3 (três dias) úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.9. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem

atualizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONTRATUAIS

20.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Serão obedecidos, independentemente de transcrição, as regras estabelecidas no termo de referência e nos seus anexos, nos dispositivos da Lei nº 8666/93 e na IN/MPGO nº 02/08e sua alterações.

20.2. Fará parte deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO

21.1. É defeso à **CONTRATADA** caucionar o presente contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A **CONAB** não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à **CONTRATADA**, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

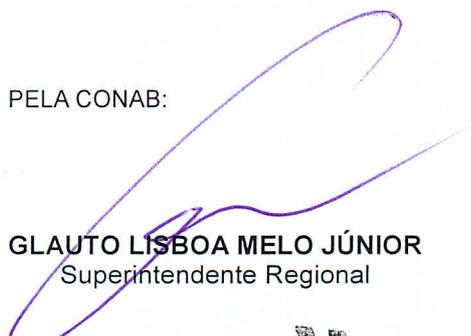
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 30 de junho de 2016.

PELA **CONAB**:


GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR
Superintendente Regional

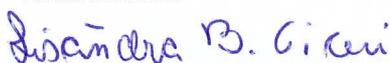

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Gerente de Finanças e Administração

PELA **CONTRATADA**:

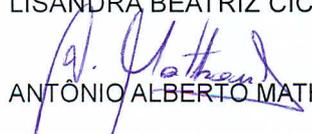



MÁRCIO PINHEIRO PRATES
Sócio

Testemunhas:



LISÂNDRA BEATRIZ CICERI, CPF 464.889.280-15, CI 1033521301 SJS/IGP/RS


ANTÔNIO ALBERTO MATHEUS DOS SANTOS NETO, CPF 008.161.535-31, CI 0837143322 SSP/IIPM/BA

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de: **MARCIO PINHEIRO**
PRATES por **LIDER VIGILANCIA - ME**, indicada com a seta de
uso deste Tabelionato.+++++
+++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 30 de junho de 2016.
Emol R\$6,10 - SELO: 0459 01.1600006.17294 (R\$0,40)



Diego Hochmann
Escritor Autorizado

1303